



NOTA TÉCNICA Nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF

Brasília, 21 de novembro de 2016

CONSIDERAÇÕES SOBRE A HIPÓTESE ATUARIAL DE GERAÇÕES FUTURAS DISCIPLINADA NO ART. 7º E NO § 7º DO ART. 17 DA PORTARIA MPS Nº 403/2008 E SUAS IMPLICAÇÕES NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL.

I - INTRODUÇÃO

1. Está em análise a hipótese atuarial denominada “gerações futuras”, disciplinada no art. 7º e no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 sob a designação de “expectativa de reposição de servidores” e as implicações do uso dessa hipótese no plano de amortização do deficit atuarial apurado nas avaliações atuariais do Plano Previdenciário dos RPPS. Registre-se que não constitui objeto desta Nota Técnica analisar os impactos relacionados ao método de financiamento adotado na avaliação atuarial elaborada com o uso da hipótese de novos entrantes nas gerações futuras, mas tão somente os impactos, decorrentes da adoção dessa premissa, no plano de amortização.

II - EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO DA HIPÓTESE DE GERAÇÕES FUTURAS NA LEGISLAÇÃO

2. Em seguida à edição da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o Ministério da Previdência Social estabeleceu, com fulcro no inciso II do art. 9º desse diploma legal, as normas gerais de atuária aplicáveis aos RPPS por meio do Anexo I da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999. Atualmente, esses parâmetros encontram-se definidos na Portaria MPS nº 403, 10 de dezembro de 2008, que *“dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências”*.

3. Cabe mencionar as normas que regeram a matéria atuarial em apreço desde o advento da Portaria MPS nº 403, de 2008 e alterações posteriores promovidas por Portarias subsequentes: inicialmente a referida Portaria, estabeleceu em seu art. 7º e parágrafos, que a avaliação atuarial deveria contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados mediante a adoção das hipóteses atuariais de rotatividade e de reposição de servidores (ou gerações futuras), bem como estabeleceu as respectivas condicionantes para o uso dessas hipóteses. Apesar da obrigatoriedade contida no caput do art. 7º, na prática o RPPS podia se desobrigar do uso da hipótese de expectativa de reposição

Pág. 2 da NOTA TÉCNICA N° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF

de servidores desde que não fossem observadas as condições impostas no § 2º desse artigo. Confira-se no texto legal sob comento:

*Art. 7º A avaliação atuarial **deverá** contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.*

§ 1º A rotatividade máxima admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

*§ 2º A expectativa de reposição de servidores ativos **será admitida**, desde que não resulte em aumento da massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial. (Grifamos)*

4. Posteriormente, a redação do art. 7º foi modificada, assumindo-se que a hipótese de reposição dos servidores dos RPPS se justificaria diante da perenidade do Estado, que continuamente necessita manter um quadro de pessoal adequado para o cumprimento de suas finalidades. As alterações introduzidas foram no sentido de tornar obrigatório o uso da hipótese de gerações futuras nas projeções atuariais de todos os Planos Previdenciários¹ e, ao mesmo tempo, estabelecer parâmetros e critérios para que sua utilização ocorresse sem abusos que redundassem na subestimação dos custos e compromissos.

5. Assim, com a publicação da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, foram introduzidas alterações no § 2º e incluído o § 3º no art. 7º da Portaria MPS nº 403/2008, com a previsão de que sejam desdobrados os resultados da avaliação entre o grupo de servidores que corresponde à geração atual (grupo fechado, sem reposição) e o grupo de servidores que corresponde às gerações futuras (grupo aberto, com reposição) visando a objetividade e transparência da informação prestada. Transcreve-se o novo texto da norma que passou a figurar com a seguinte redação:

*Art. 7º A avaliação atuarial **deverá** contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.*

§ 1º A rotatividade máxima admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º A expectativa de reposição de servidores não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos e os critérios deverão ser demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial. (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

Original: § 2º A expectativa de reposição de servidores ativos será admitida, desde que não resulte em aumento da massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial.

§ 3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras. (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013)

6. Em decorrência dos trabalhos de monitoramento dos resultados atuariais das avaliações dos RPPS, após a vigência da Portaria MPS nº 21, de 2013, verificou-se que boa parte das avaliações que adotavam o conceito de grupo aberto apresentavam resultado deficitário nas avaliações do “grupo real de servidores representado pela geração atual”, enquanto no “grupo teórico de servidores representado pelas gerações futuras” o resultado atuarial era superavitário.

¹ Em caso de segregação da massa, tal hipótese não se coaduna com as características da modelagem do Plano Financeiro que, conforme prevê o § 2º do art. 20 da Portaria MPS nº 403, de 2008, deve ser constituído por um grupo fechado em extinção.

7. A consolidação (soma) desses dois resultados mostrava diminuição do deficit ou até mesmo transformação do deficit em superavit atuarial do Plano Previdenciário. Como consequência, o deficit da geração atual ficava subestimado ou oculto e não era objeto do adequado plano de amortização, ou mesmo um superavit verificado na geração atual de servidores poderia transformar-se em valor superestimado, sem haver, na data da avaliação, o correspondente lastro representado por ativos garantidores. A título de ilustração foram extraídos do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), enviados pelos entes federativos à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), atualmente vinculada ao Ministério da Fazenda, os seguintes casos, que exemplificam as diferentes situações ocorridas²:

- **Caso 01:** A geração atual de servidores em atividade apresenta deficit de R\$ 204.789.059,52, que somado ao superavit estimado para os futuros servidores que poderão ser admitidos no serviço público, no valor de R\$ 23.863.505,30, resulta no deficit atuarial de R\$ 180.925.554,22, portanto subestimado em relação ao deficit apurado antes de se considerar os efeitos do resultado atuarial das gerações futuras. Neste caso, o plano de amortização do deficit da geração atual foi elaborado considerando-se o valor subestimado de R\$ 180.925.554,22:

DRAA ANO: 2014 - CASO 1		
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÕES FUTURAS
Recursos Garantidores	129.328.926,03	
Provisão Matemática Total	380.514.081,74	-23.863.505,30
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	171.790.853,25	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	208.723.228,49	-23.863.505,30
Compensação Previdenciária	46.396.096,19	0,00
Resultado Atuarial Deficitário	-204.789.059,52	0,00
Resultado Atuarial Superavitário	0,00	23.863.505,30
Resultado Atuarial do Plano Previdenciário:	-180.925.554,22	

- **Caso 02:** A geração atual de servidores em atividade apresenta superavit de R\$ 9.102.131,96, que somado ao superavit estimado para os futuros servidores que poderão ser admitidos no serviço público, no valor de R\$ 16.238.514,24, resulta no superavit atuarial de R\$ 25.238.514,24, portanto superestimado em relação ao superavit apurado antes de se considerar os efeitos do resultado atuarial das gerações futuras. Neste caso, matematicamente, o resultado atuarial passa a impressão que sobejam recursos no Plano Previdenciário, quando se tem apenas R\$ 566.207,22 de lastro em ativos garantidores e o restante é representado por contribuições esperadas:

DRAA ANO: 2014 - CASO 2		
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÕES FUTURAS
Recursos Garantidores	566.207,22	
Provisão Matemática Total	-1.473.214,94	-16.238.514,24
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	118.051,33	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	-1.591.266,27	-16.238.514,24
Compensação Previdenciária	7.062.709,80	0,00
Resultado Atuarial Deficitário	0,00	0,00
Resultado Atuarial Superavitário	9.102.131,96	16.238.514,24
Resultado Atuarial do Plano Previdenciário:	25.340.646,20	

² Optou-se por não identificar aqui os entes federativos envolvidos.

- **Caso 03:** A geração atual de servidores em atividade apresenta deficit de R\$ 24.211.461,52, que somado ao superavit estimado para os futuros servidores que poderão ser admitidos no serviço público, no valor de R\$ 24.865.141,01, resulta no superavit atuarial de R\$ 653.679,49, portanto com uma inversão em relação ao deficit apurado antes de se considerar os efeitos do resultado atuarial das gerações futuras. Neste caso, matematicamente, diante do suposto superavit não precisaria ser elaborado plano de amortização, ocultando a necessidade de alteração do plano de custeio do RPPS:

DRAA ANO: 2014 - CASO 3		
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÕES FUTURAS
Recursos Garantidores	11.296.300,51	
Provisão Matemática Total	42.537.561,44	-24.865.141,01
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	22.911.128,23	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	19.626.433,21	-24.865.141,01
Compensação Previdenciária	7.029.799,41	0,00
Resultado Atuarial Deficitário	-24.211.461,52	0,00
Resultado Atuarial Superavitário	0,00	24.865.141,01
Resultado Atuarial do Plano Previdenciário:	653.679,49	

- **Caso 04:** A geração atual de servidores em atividade apresenta deficit de R\$ 4.819.673.299,14, que somado ao superavit estimado para os futuros servidores que poderão ser admitidos no serviço público, no valor de R\$ 5.130.066.538,90, resulta no superavit atuarial de R\$ 310.393.239,76, portanto com uma inversão em relação ao expressivo deficit apurado antes de se considerar os efeitos do resultado atuarial das gerações futuras. Neste caso, também diante do suposto superavit, no rigor, não precisaria ser elaborado plano de amortização, apesar do deficit da geração atual ainda subsistir:

DRAA ANO: 2014 - CASO 4		
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÕES FUTURAS
Recursos Garantidores	14.927.822.191,44	
Provisão Matemática Total	23.598.373.717,87	-5.130.066.538,90
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	16.281.635.220,60	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	7.316.738.497,27	-5.130.066.538,90
Compensação Previdenciária	3.850.878.227,29	0,00
Resultado Atuarial Deficitário	-4.819.673.299,14	0,00
Resultado Atuarial Superavitário	0,00	5.130.066.538,90
Resultado Atuarial do Plano Previdenciário:	310.393.239,76	

- **Caso 05:** A geração atual de servidores em atividade apresenta deficit de R\$ 925.023.102.59, que somado ao deficit estimado para os futuros servidores que poderão ser admitidos no serviço público, no valor de R\$ 49.937.472,35, resulta no deficit atuarial de R\$ 974.960.574,94, portanto mais agravado em relação ao deficit apurado antes de se considerar os efeitos do resultado atuarial das gerações futuras. A importância a ser amortizada seria o valor consolidado dos deficit verificados nas duas gerações de servidores (R\$ 974.960.574,94). Vide demonstrativo a seguir:

DRAA ANO: 2014 - CASO 5		
DESCRIÇÃO	GERAÇÃO ATUAL	GERAÇÕES FUTURAS
Recursos Garantidores	471.267.752,14	
Provisão Matemática Total	1.476.580.494,10	49.937.472,35
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	297.537.898,64	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	1.179.042.595,46	49.937.472,35
Compensação Previdenciária	80.289.639,37	0,00
Resultado Atuarial Deficitário	-925.023.102,59	-49.937.472,35
Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
Resultado Atuarial do Plano Previdenciário:	-974.960.574,94	

8. Observa-se nos quadros acima (para os casos de números 01 a 04) que as avaliações atuariais apresentaram diminuição de valores em seus planos de custeio suplementar mediante o uso da hipótese atuarial que considera que, em relação aos esperados novos entrantes das gerações futuras, continuarão sendo vertidas contribuições que superariam os compromissos do RPPS em relação a esses futuros segurados. Esse procedimento de estipular contribuições superiores aos compromissos previdenciários transfere responsabilidades entre gerações, contrariando o princípio basilar da observância do equilíbrio financeiro e atuarial, determinado no art. 40 da Constituição. No caso n° 05 se configura como antieconômico e ineficiente a alocação de recursos que vise o equilíbrio financeiro e atuarial de gerações futuras de servidores que inexistem na data da avaliação.

9. As contribuições expressas em planos de custeio, aqui incluídas as de amortização do deficit atuarial, deveriam se referir apenas à geração atual, não se considerando para essa apuração contribuições futuras a serem vertidas por futuros servidores que ingressarão no plano ou benefícios a serem concedidos a servidores que sequer ingressaram no ente federativo.

10. Por esse motivo, em complemento ao § 3º do art. 7º da Portaria MPS n° 403, de 2008, acrescentado pela Portaria MPS n° 21, de 2013, que determina a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos integrantes da geração atual e das gerações futuras, sobreveio nova alteração da Portaria MPS n° 403, de 2008, com a publicação da Portaria MPS n° 563, de 26 de dezembro de 2014, que tratou da alteração do § 7º do art. 17, no seguintes termos:

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual. (Redação dada pela Portaria MPS n° 563, de 26/12/2014)

Original: § 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

III - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE GERAÇÕES FUTURAS

11. Considerando que a matéria previdenciária tem como substrato o mandamento da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, expresso no art. 40 da Constituição da

República, e também se firma nos alicerces da Ciência Atuarial, são a seguir reproduzidos os itens 46 a 54 da Nota Técnica n° 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS, de 03 de março de 2015³:

46. *Conforme visto anteriormente, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos, o qual deverá ser apurado de forma individualizada em cada RPPS. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei n° 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.*

47. *O art. 40 da Constituição Federal informa a previdência dos servidores efetivos à luz do caráter contributivo e solidário. Essa solidariedade não se caracteriza, estritamente, como intergeracional, na qual os atuais servidores (juntamente com recursos do orçamento do ente público) se responsabilizariam por pagar todos os benefícios já concedidos e ficariam na expectativa de que os futuros servidores e os futuros recursos de orçamentos públicos (cada vez mais escassos) venham a ter capacidade de prover suas aposentadorias e pensões. A par da solidariedade intergeracional existem estruturas atuariais que, com o auxílio da capitalização, permitem que cada geração de servidores constitua as próprias reservas previdenciárias e fundos garantidores, de modo também solidário, em um regime previdenciário, que além de tudo, atenderá aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência na alocação dos recursos. (grifo nosso)*

48. *Repise-se que o inciso II do art. 9º da Lei n° 9.717/1998 confere competência à União, por intermédio do MPS, para o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais nela previstos, estando nestes insertos os parâmetros aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS. Assim, cabe ao MPS, a partir das técnicas contábeis e atuariais, estabelecer parâmetros mínimos a serem observados pelos diversos RPPS, objetivando não só o atingimento como também a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.*

49. *Em seguida à edição da Lei n° 9.717/1998, foram estabelecidas, no Anexo I da Portaria MPAS n° 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, as normas gerais de atuação aplicáveis aos RPPS. Atualmente, esses parâmetros encontram-se definidos na Portaria MPS n° 403, 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.*

50. *O MPS buscou, por meio da edição desse normativo, operacionalizar, com uniformidade, a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS de todos os entes da Federação, preocupando-se também em estabelecer balizadores para as segregações da massa que haviam sido ou estavam para ser instituídas por alguns desses entes.*

51. *Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente.*

52. *Apesar de essas definições estarem contidas na Portaria MPS n° 403/2008, ressaltando os aspectos de curto e de longo prazos que*

³ Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/NOTA-TECNICA-03-2015.pdf> .

devem ser simultaneamente observados, elas decorrem da própria ciência atuarial, à qual o texto constitucional remete, ao trazer o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial como informador de todo o sistema.

53. *Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo. Pontue-se que aqui se busca o valor justo - nem maior, nem menor - de forma a que se arrecade apenas o suficiente para o pagamento dos compromissos (benefícios previdenciários e despesas administrativas). Tais valores são aferidos por meio do cálculo atuarial, que considera períodos em geral superiores a 70 (setenta) anos, os quais se iniciam com a vinculação do segurado a um regime previdenciário e terminam com a previsão de pagamento do último pensionista depois da morte do segurado titular da aposentadoria. (grifo nosso)*

54. *Assim, a supervisão baseada no critério do Equilíbrio Financeiro e Atuarial visa a aferir dois aspectos que dizem respeito à autossustentabilidade do regime previdenciário: a viabilidade financeira, relativamente às disponibilidades do fundo para fazer frente às despesas atuais e aplicação das reservas; e a adequação atuarial, mediante a projeção de receitas e despesas para a verificação da necessidade de cobertura dos compromissos futuros.*

12. Do texto transcrito, chama-se a atenção para os trechos que foram destacados:

12.1 - O primeiro, descrito no item 47, delinea o alcance da expressão “caráter solidário”, para em seguida complementar que, a par da solidariedade intergeracional, existem estruturas atuariais que, com o auxílio da capitalização, permitem a cada geração de servidores constituir as próprias reservas previdenciárias e fundos garantidores de modo solidário em um regime previdenciário, atendendo também aos princípios constitucionais da economicidade e da eficiência na alocação dos recursos.

12.2 - O segundo ponto, objeto do item 53, diz respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial e informa que pode-se extrair desse conceito, de forma simplificada, que aquilo que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo. Busca-se o valor justo - nem maior, nem menor - de forma a se arrecadar apenas o suficiente para o pagamento dos compromissos (benefícios previdenciários e despesas administrativas), aferindo-se os valores por meio do cálculo atuarial, que considera períodos em geral superiores a 70 (setenta) anos, os quais se iniciam com a vinculação do segurado a um regime previdenciário e terminam com a previsão de pagamento do último pensionista depois da morte do segurado titular da aposentadoria.

13. Os pontos acima destacados reforçam a inadequação de se projetar excedentes de contribuições futuras para reduzir o custeio das contribuições atuais, visto que tal prática, conforme explicitado anteriormente, além de transferir responsabilidades entre gerações, contraria o princípio basilar e estruturante dos Regimes Próprios de Previdência Social, da observância do equilíbrio financeiro e atuarial, determinado no art. 40, *caput*, da Constituição Federal, no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.717, de 1998, e no art. 69, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. Registra-se que até a década de 1990 a hipótese atuarial de gerações futuras era utilizada na estruturação e nas reavaliações atuariais de diversos planos em modelo de benefício definido das entidades fechadas de previdência complementar, porém em alguns casos ela foi considerada como um dos elementos responsáveis por desequilíbrios mais tarde identificados nesses planos. Por essa razão, muitas críticas foram endereçadas a essa prática,

que teria impossibilitado identificar a verdadeira situação dos planos ao longo do tempo, motivo pelo qual ela deixou de ser admitida no regime de previdência complementar.

15. Outro ponto a considerar é que as estatísticas de finanças públicas, elaboradas de acordo com o *Government Finance Statistics Manual 2014 - GFSM 2014*⁴, publicado pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, e as contas intermediárias de Governo, que devem seguir as recomendações do manual *System of National Accounts 2008 - SNA 2008*⁵, tratam da divulgação das informações relativas aos passivos atuariais dos regimes de previdência mantidos pelos empregadores privados ou públicos na perspectiva de grupo fechado.

16. Entretanto, a utilização da hipótese de gerações futuras é válida em estudos e simulações matemáticas que têm como objetivo avaliar os impactos nos valores dos compromissos e custos dos RPPS para cenários de alterações significativas desses planos. Por exemplo, para a implantação do teto do Regime Geral de Previdência Social como valor máximo do benefício previdenciário a ser pago pelo RPPS, em razão da instituição do regime de previdência complementar, conforme adotado pela União para os servidores públicos federais admitidos a partir de fevereiro de 2013.

17. Outra utilização adequada da hipótese de gerações futuras, comumente empregada, pode ser constatada nos planos de amortização do déficit atuarial em que se projetam os valores constantes ou variáveis das folhas salariais anuais para expressar em alíquotas os valores anuais dos custos suplementares, ou seja, para fins de implementação em lei dos planos de custeio. Tendo em vista que o plano de amortização deve ser estruturado segundo as características da população avaliada, com estrita observância do adequado ritmo de capitalização, considerem-se as seguintes informações adicionais para a situação na qual opta-se por expressar os valores dos custos suplementares em percentuais incidentes sobre as folhas de pagamento:

17.1 – Considere-se um exemplo no qual para manter o adequado ritmo de capitalização de um plano de benefícios, avaliou-se que um déficit de R\$ 120.295.000,00 pode ser amortizado em cinco parcelas anuais postecipadas iguais de R\$ 27.785.113,34, calculadas a juros de 5% ao ano.

17.2 - Nesse exemplo, caso o custo de cada parcela seja expresso em relação a uma folha de remuneração constante de R\$ 365.081.809,82, são obtidas alíquotas constantes de 7,61% para os cinco anos. Na hipótese de se projetar o crescimento de 1% ao ano na folha de remuneração, tem-se para o referido custo anual de R\$ 27.785.113,34 (que não se altera visto representar o valor necessário e suficiente para a sustentabilidade do plano de benefícios) que a sequência das cinco alíquotas expressas em relação às folhas de remuneração crescentes de R\$ 368.732.627,92, R\$ 372.419.954,20, R\$ 376.144.153,74, R\$ 379.905.595,28 e R\$ 383.704.651,23 é a seguinte: 7,54%, 7,46%, 7,39%, 7,31% e 7,24%.

17.3 - Ao longo do tempo o grupo fechado irá gradualmente diminuir até a completa extinção, e a cada baixa no número de servidores haverá o respectivo decremento no valor da folha de remuneração. Assim sendo, ao se exprimir os valores dos respectivos custos anuais em relação a folhas de remuneração decrescentes, seriam obtidas alíquotas crescentes.

⁴ Disponível em: <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>.

⁵ Disponível em: <http://unstats.un.org/unsd/nationalaccount/docs/SNA2008.pdf>.

17.4 - Porém, diante da ideia de perenidade do Estado, as alíquotas de custos suplementares dos planos de benefícios dos RPPS são usualmente apresentadas em relação a folhas de remuneração constantes ou crescentes, atestando o uso da hipótese de gerações futuras, todavia sem alterar os valores dos custos suplementares calculados em montantes adequados ao regime financeiro de capitalização, e em conformidade com a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, eficiência e economicidade.

18. Quando da publicação da Portaria MPS n° 563, de 26 de dezembro de 2014, estavam em curso relevantes alterações no sistema que recebe os dados das avaliações atuariais (CADPREV). Diversos atuários alegaram não ter tempo hábil para se adaptar ao novo sistema, e alguns já estavam finalizando as avaliações atuariais considerando nos custos da geração atual os excedentes de contribuições projetados para os futuros integrantes das gerações futuras. Por isso, demandaram a concessão de prazo para reformatar os parâmetros de suas ferramentas de cálculo e produzir novos resultados e relatórios, bem como visitar e esclarecer os gestores dos entes federativos e dos RPPS quanto aos desdobramentos no plano de custeio. Visando mitigar os impactos da implantação do novo sistema (CADPREV) e da aplicação das novas disposições objeto da Portaria MPS n° 563, de 2014, foi reconhecida a necessidade de um prazo para a transição entre o antigo e o novo. No entanto, não há justificativas para concessão de novo prazo para adequação, posto que já transcorreram duas reavaliações atuariais anuais (2015 e 2016) para essa adequação.

19. Ressalta-se que o novo Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA foi concebido considerando a regulação atualmente estabelecida na Portaria MPS n° 403, de 2008. Na seção desse demonstrativo intitulada “Resultados - Valores dos Compromissos”, que contempla os valores atuais dos benefícios futuros, encargos de benefícios concedidos ou a conceder e das contribuições futuras relativas aos benefícios concedidos e a conceder, estes devem ser informados de forma segregada entre os integrantes da geração atual e das gerações futuras, conforme o disposto no § 3º do art. 7º da Portaria MPS n° 403, de 2008, incluído pela Portaria MPS n° 21, de 2013. As seções relativas ao “Custo Normal” e “Custo Suplementar” baseiam-se nos compromissos da geração atual, sendo que esta última somente habilita para informação do plano de equacionamento do déficit o resultado atuarial da geração atual, em atendimento ao § 7º do art. 17 da Portaria MPS n° 403, de 2008, na redação atual dada pela Portaria MPS n° 563, de 2014.

20. Assim, o CADPREV e o DRAA estão modelados para a adequada transmissão das informações do cálculo atuarial, com a segregação dos compromissos do plano⁶ nos respectivos grupos de “Geração Atual” e “Geração Futura”, segundo o contido nas normas gerais vigentes.

IV - CONCLUSÃO

21. De todo o exposto nesta Nota Técnica, conclui-se que⁷:

⁶ Valor Atual dos Salários Futuros, Valor Atual dos Benefícios Futuros, Valor Atual das Contribuições Futuras e Provisões Matemáticas para Cobertura de Insuficiência Financeira.

⁷ As conclusões desta Nota Técnica serão incorporadas às instruções de preenchimento do DRAA de 2017, a serem divulgadas na página da Previdência na internet, nos termos do art. 23 da Portaria MPS n° 403, de 2008.

Pág. 10 da NOTA TÉCNICA N° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF

21.1 - A utilização da hipótese atuarial de gerações futuras como instrumento que permita subestimar os compromissos atuariais e reduzir o plano de custeio do RPPS não atende ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial e atualmente encontra-se vedada pela Portaria MPS n° 403, de 2008, no art. 17, § 7°.

21.2 - Considerando os parâmetros relativos às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS atualmente em vigor na Portaria MPS n° 403, de 2008, as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS a partir do exercício de 2017 deverão indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar apenas em relação à geração atual.

21.3 - O ente federativo, para cumprimento do mandamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá comprovar a implementação em lei do referido plano de custeio calculado apenas em relação à geração atual.

21.4 - O plano de amortização do deficit atuarial indicado na avaliação ou reavaliação atuarial poderá contemplar a indicação em alíquotas incidentes sobre as folhas de remuneração, considerando a projeção de valores constantes dessas folhas para expressar os custos suplementares a serem cobrados, e a cada reavaliação atuarial deverá ser verificada a aderência das premissas e adequação da metodologia utilizada.

22. Sendo o que se tem a esclarecer sobre o tema, submete-se esta Nota Técnica à aprovação superior, sugerindo-se sua ampla divulgação.

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matricula 0935753

ALEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária,
Contabilidade e Investimentos

**DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO,
em 21 de novembro de 2016.**

1. Ciente e de acordo.
2. Ao Senhor Secretário de Políticas de Previdência Social.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em 21 de novembro de 2016.

1. Ciente e de acordo com os termos da Nota Técnica n° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF.
2. Providencie-se a sua divulgação, na forma proposta.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Secretário de Políticas de Previdência Social